



# Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I    N º    1 6 9 0

Autoriza o Prefeito Municipal a Abrir Concorrência Pública Para Concessão dos Ser-  
viços Funerários do Município.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por  
seus Vereadores, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a se-  
quinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a  
abrir concorrência pública, nos termos da lei nº 1.570, de 14 de  
janeiro de 1.992, para concessão dos serviços funerários.

Parágrafo único - A concessão será feita a uma  
única empresa.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anter  
rior, abrange os seguintes serviços:

- I - confecção de caixões;
- II - organização de velório;
- III - transporte de cadáveres.

Parágrafo único - Fica sob a responsabilidade ex  
clusiva do Município a administração dos cemitérios.

Art. 3º - A tabela de preços dos serviços funerár  
ios será fixada pelo Município, em forma de preço público.

§ 1º - O Município manterá permanente acompanha-  
mento na observância dos preços fixados.

§ 2º - A inobservância da tabela de preços, fixaa  
da pelo Município, por parte da concessionária, acarreta rescisão  
contratual.

Art. 4º - A Concessionária fixará em sua sede ,  
em local de fácil visibilidade e acesso, a planilha de custos dos  
serviços por ela prestados.

er



# Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

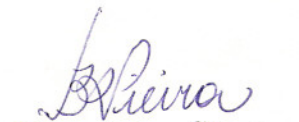
CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS -02-

Art. 5º - O prazo de validade da concessão é de cinco anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, '  
25 DE MAIO DE 1.993.

  
Dr. Ciro Araujo Mendonça  
Prefeito Municipal

  
Benedita Vieira  
Diretora Deptº de  
Expedição de Registros